

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÕES DE PRECEDENTES JUDICIAIS

Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco - CIJUSPE

NOTA TÉCNICA CIJUSPE Nº 14/2025

EMENTA: PASEP. Sobrestamento de processos relacionados aos Temas Repetitivos nº 1.300 e nº 1.387, ambos do Superior Tribunal de Justiça. Orientações para o momento adequado do levantamento do sobrestamento no âmbito do TJPE. Risco de modulação de efeitos da decisão.

APRESENTAÇÃO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco – CIJUSPE, instituído pelas Resoluções nº 349/2020 e nº 374/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Resolução nº 440/2020 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), tem entre suas atribuições a elaboração de estudos e a expedição de notas técnicas voltadas à prevenção de litígios, à racionalização da atividade jurisdicional e à uniformização do tratamento de demandas repetitivas, com vistas ao fortalecimento da segurança jurídica e da coerência do sistema decisório.

A presente Nota Técnica analisa a controvérsia submetida aos Temas Repetitivos nº 1.300 e nº 1.387/STJ, ambos originados de Recursos Representativos da Controvérsia (RRCs) instaurados no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, especialmente quanto ao **momento adequado para o levantamento da suspensão** determinada em milhares de processos que discutem suposta má gestão do Banco do Brasil nas contas vinculadas ao **PASEP**.

RELATÓRIO

O STJ afetou, em **16/12/2024**, o Recurso Especial nº 2.162.222/PE, representativo da controvérsia no **Tema Repetitivo nº 1.300**, cuja questão submetida a julgamento foi: “ *Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista* ”.

A decisão de afetação determinou a suspensão dos processos em curso no Tribunal de Justiça de Pernambuco e nos demais tribunais do país, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do CPC.

No TJPE, levantamento estatístico indica a existência de mais de **13 mil processos** sobrestados em primeiro grau e mais de **4 mil processos** sobrestados no segundo grau, todos relacionados ao Tema 1.300/STJ e/ou RRC nº 4. Os dados constam do *TJPE Reports — 2º Grau e TR – Acervo (Analítico)*.

Posteriormente, em **23/10/2025**, o STJ afetou o **Tema Repetitivo nº 1.387/STJ**, originado do RRC nº 8/TJPE, que versa sobre outra controvérsia jurídica relevante no âmbito das ações envolvendo o PASEP, igualmente relacionada à responsabilidade do Banco do Brasil e às consequências jurídicas da alegada má gestão das contas individuais.

A questão submetida a julgamento desta vez foi: "Definir se o saque integral dá **início ao prazo prescricional** da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP". A decisão de mérito foi publicada em **17/12/2025**.

Apesar de o STJ, neste caso, apenas determinar a suspensão de processos envolvendo a matéria em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, no âmbito do TJPE o sobrestamento das ações relacionadas à controvérsia já havia sido previamente determinado através do RRC nº 8, desde 22/5/2025.

Importa destacar que no **Tema 1.300** **pende julgamento de Recurso Extraordinário**; já no **Tema 1.387** **ainda há prazo para interposição de Embargos de Declaração**. Assim, em nenhum dos dois temas houve o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas, sendo juridicamente possível a modulação de efeitos, com potencial impacto sobre o conteúdo das teses firmadas.

JUSTIFICATIVA

Embora o art. 1.040 do CPC fixe como regra geral o levantamento da suspensão após a publicação do acórdão paradigma, a jurisprudência dos tribunais superiores admite, em situações específicas, que a suspensão seja mantida até o julgamento dos embargos de declaração ou até o trânsito em julgado, quando houver risco de alteração substancial da tese ou de modulação temporal de seus efeitos.

A Nota Técnica nº 07/2023 do CIJUSPE prevê a possibilidade de, em hipóteses excepcionais, recomendar-se que o levantamento do sobrestamento dependa do julgamento de recursos pendentes ou do trânsito em julgado, a fim de preservar a integridade do sistema de precedentes e evitar retrabalho jurisdicional.

Os Temas 1.300/STJ e 1.387/STJ enquadram-se, de forma clara, nessas hipóteses excepcionais:

A matéria discutida no Tema 1300 — ônus da prova — interfere diretamente na fase de instrução, com impacto sobre o fluxo do processo e sobre a própria viabilidade da ação. Alterações na tese podem exigir readequação de todo o trâmite processual.

O volume expressivo de processos sobrestados no TJPE por ambos os temas recomenda prudência institucional, dada a repercussão sistêmica de eventual decisão modificativa ou modulada.

Pendência do trânsito em julgado dos acórdãos, o que confere aptidão para modificar ou complementar as teses, com potencial repercussão sobre todas as unidades judiciais do Estado.

Considerando a necessidade de estabilidade, coerência e previsibilidade, princípios que orientam o sistema de precedentes qualificados (art. 926 do CPC), a manutenção da suspensão até o trânsito em julgado do acórdão paradigma configura medida adequada, proporcional e alinhada às diretrizes nacionais sobre gestão de demandas repetitivas.

A espera pela definição definitiva da tese não caracteriza inércia administrativa, mas sim manifestação de prudência judiciária e respeito ao sistema de precedentes, evitando decisões conflitantes, retrabalho e insegurança jurídica.

CONCLUSÃO

Diante da pendência de julgamento do recurso extraordinário no REsp nº 2.162.223/PE, representativo do **Tema Repetitivo nº 1.300/STJ**; e ainda estando aberto o prazo recursal nos recursos especiais paradigmas do **Tema Repetitivo 1.387/STJ**, considerando o risco concreto de efeito infringente e/ou modulação de efeitos, **recomenda-se que todas as unidades judiciais do Tribunal de Justiça de Pernambuco — de primeiro e segundo graus — mantenham a suspensão dos processos sobrestados até o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas**.

Por fim, informa-se que a vinculação dos processos ao paradigma ora analisado é feita no Sistema PJE através dos seguintes **Códigos TPU** :

Código 25 : Suspensão ou sobrestamento ; **Código 11975** : Recurso Especial Repetitivo ; Posteriormente selecionar complemento do movimento com número do tema constante da decisão interlocutória (1300 e/ou 1387).

Publique-se.

Dê-se ciência da presente Nota Técnica por ofício circular a todos(as) magistrados(as) do TJPE.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, à Presidência do TJPE e ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIJ/CNJ).

Recife/PE, 18 dezembro de 2025.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do CIJUSPE